

## Proc. Administrativo 4.704/2023

---

**De:** Viviane S. - SEMSA-DAS

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 02/11/2023 às 14:58:32

**Setores envolvidos:**

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA-CAPS

**Requisição 513/2023 - Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.**

—  
**Viviane A. de Souza**  
*Administrativo Sec. Saúde*

**Anexos:**

A\_Requisicao\_513\_Psico\_CAPS.docx

A\_Requisicao\_513\_Psico\_CAPS.pdf

B\_JUSTIFICATIVA.pdf

C\_Declaracao\_do\_Ordenador\_de\_Despesas.pdf

D\_TERMO\_DE\_CIENCIA\_FISCAL.pdf

E\_Edital\_11.pdf

## 1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 513/2023

## 2. OBJETO

Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

## 3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-45.950,00

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	459,50
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	45.490,50

## 5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CLINICA BEM ESTAR LTDA
CNPJ Nº:	45.197.372/0001-98
Endereço:	AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, 289, CENTRO - UBIRATA

Ubiratã – Paraná, 02 de novembro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

## 6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio na realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

## 7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Fábio de Oliveira Dalécio

## 8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Divisão de Licitação Administrativo 4.704/2023

**ANEXO I**  
**COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 513/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1. Pretende-se com esta iniciativa ampliar os serviços prestados à comunidade, disponibilizando melhor atenção no atendimento no campo da saúde mental municipal, através da implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi e da qualificação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, consolidando ainda mais a assistência à saúde preconizada pela Constituição Federal de 1988, bem como a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde no atendimento ao cidadão.

O CAPS tem como finalidade atender às demandas dos munícipes e deve propiciar ao usuário um ambiente de proteção social e de cuidado integral em saúde para adultos, e agora com o CAPSi, para crianças e adolescentes, com grave sofrimento mental, assegurando assistência universal e gratuita à população do município.

Para promover a inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial, sob a ótica da interdisciplinaridade, se faz necessário a contratação dos profissionais descritos nos itens de 1 a 6, também para cumprimento da equipe mínima prevista na Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde.

Estes profissionais realizam, dentre outras funções, oficinas terapêuticas que asseguram compartilhamento de experiências, além de afetividade e reabilitação, fortalecendo os usuários e proporcionando ações que viabilizam o exercício do autocontrole, autoconhecimento, melhor expressão dos sentimentos e enfrentamento à crise. O objetivo geral é o desenvolvimento de ações de enfoque psicossocial, práticas corporais e práticas integrativas destinadas aos usuários conforme critérios estabelecidos pelos serviços, de forma unificada e qualificada. Partindo do princípio da integralidade do SUS. Além da oficina, os profissionais constroem plano terapêutico singular, assim como em ambiente para ampliar o vínculo, garantindo de fato um cuidado com o indivíduo.

É importante ressaltar que o CAPSi ainda está em processo de implantação e ainda não foi habilitado pelo Ministério da Saúde e, embora, o CAPS já esteja habilitado e qualificado há algum tempo, seus Programas de Governo ainda em desenvolvimento, não totalmente consolidados que podem ser alterados e até mesmo extintos a qualquer tempo. Nesse sentido, seria precipitada a contratação desses profissionais via concurso, em especial nesse momento em que as políticas e programas relacionados à saúde mental estão em evidência, sendo amplamente discutidas e reavaliadas, o que certamente acarretará em transformações significativas na área, o que sugere uma precaução nas contratações efetivas.

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos cinquenta reais).

**4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	459,50
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	45.490,50

## 5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

## 6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena Fátima de Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Bruna Dembitzky Sader

## 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44185	1	1	Psicologia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	45,95	45.950,00

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 8.1. Locais de execução e horários:

8.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi: 20 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

### 8.2. Objetivo:

8.2.1. Execução dos trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

### 8.3. Ações:

8.3.1. Utilizar recursos psicológicos para proceder avaliação psicológica, emitindo psicodiagnósticos e orientação psicopedagógica.

8.3.2. Analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais de personalidade.

8.3.3. Colaborar com os médicos, assistentes sociais e outros técnicos, buscando uma atuação em equipe multidisciplinar.

8.3.4. Realizar entrevistas complementares.

Propor alternativas de solução para problemas de aprendizagem, profissionais e de relacionamento humano.

8.3.5. Realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito do CAPS, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.

8.3.6. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.

8.3.7. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde e prevenção de agravos e curativas.

- 8.3.8. Garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.
- 8.3.9. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- 8.3.10. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.
- 8.3.11. Realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades: individual, familiar e em grupo.
- 8.3.12. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- 8.3.13. Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Mental.
- 8.3.14. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- 8.3.15. Realizar consultoria e emissão de pareceres sobre assuntos da área.
- 8.3.16. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS.
- 8.3.17. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUS. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente e realização de preceptoria de campo e núcleo.
- 8.3.18. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de baixa e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 8.3.19. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário em conjunto com os demais níveis da atenção em saúde.
- 8.3.20. Trabalhar em equipe interprofissional, colaborando na construção de projetos terapêuticos.
- 8.3.21. Trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região.
- 8.3.22. Participar de reuniões de equipe no serviço.
- 8.3.23. Realizar oficinas e/ou grupos terapêuticos e atividades de inserção comunitária.
- 8.3.24. Realizar atendimento voltado para o indivíduo e família, auxiliando no enfrentamento das dificuldades enfrentadas devido aos problemas na área da Saúde Mental.
- 8.3.25. Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população.
- 8.3.26. Realizar visitas domiciliares quando necessário.
- 8.3.27. Participar de atividades junto à SMS quando solicitado.
- 8.3.28. Representar a unidade em reuniões, seminários e outras atividades quando solicitado.
- 8.3.29. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde.
- 8.4. Condições gerais**
- 8.4.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.
- 8.4.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.
- 8.4.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 8.4.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 8.4.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 8.4.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 8.4.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 8.4.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.

- 8.4.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 8.4.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 8.4.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 8.4.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 8.4.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.4.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 8.4.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 8.4.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 8.4.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão.
- 8.4.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 8.4.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 8.4.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 8.4.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 8.4.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 8.4.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 8.4.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 8.4.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 8.4.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto à ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 8.4.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 8.4.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 8.4.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 8.4.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deve emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com

as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.

**SECRETARIA DE SAÚDE**



## **JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO VALOR**

**CONTRATADO:** CLÍNICA BEM ESTAR LTDA  
**CNPJ:** 45.197.372/0001-98

**Da fundamentação Legal:** Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

**Razão da Escolha do Fornecedor:** O prestador indicado se credenciou no chamamento 7/2023 cumprindo todas as condições editalícias alcançando o direito à contratação.

**Justificativa do Preço:** O preço dos serviços são os definidos no Edital de Chamamento no qual consta planilha demonstrando a aplicabilidade dos valores.

**LILIAN WELZ**  
Secretária de Saúde





---

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária de Saúde do município de Ubiratã/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 513/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubiratã, 03 de novembro de 2023.

**LILIAN WELZ**  
Secretária de Saúde

---



## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

**REQUISIÇÃO:** 513/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente Social – Coordenadora da Saúde Mental

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 03 de novembro de 2023.

---

Fiscal do contrato





## 11º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**Chamamento 07/2023**

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS**

**Proponente:** CLÍNICA BEM ESTAR LTDA

**CNPJ:** 45.197.372/0001-98

**Item de interesse:** 5

**Data de recebimento do envelope:** 09/10/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes ao item 4.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubiratã, 25 de outubro de 2023.

**Comissão de análise das propostas de credenciamento:**

**Orlando Francisco Vieira Filho**  
Secretário Adjunto de Saúde

**Rozelena Fátima Vieira**  
Chefe da Divisão de Administração

**Adriano Jesualdo**  
Assessor





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFB0-6211-BC17-D653

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYARA MICHELE ALVES DOS SANTOS FERRAZ (CPF 059.XXX.XXX-26) em 04/11/2023 16:26:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 06/11/2023 10:34:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BFB0-6211-BC17-D653>

**Proc. Administrativo 1- 4.704/2023**

**De:** Viviane R. - SEMAD-SP

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 06/11/2023 às 10:57:12

**Setores (CC):**

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de Contratação direta.

—

**Viviane Cristina Ciciliato Retamero**  
administrativo

**Proc. Administrativo 2- 4.704/2023**

**De:** Fábio D. - GP

**Para:** SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

**Data:** 06/11/2023 às 11:15:13

**Setores (CC):**

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

**Fábio Dalécio**

*Prefeito de Ubatã*

## Proc. Administrativo 3- 4.704/2023

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 06/11/2023 às 11:47:39

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAPS

### Requisição 513/2023 - Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para as dotações acima.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas.

Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal, que diante da requisição apresentada não pode-se concluir se referir ou não como substituição de servidores ou empregados públicos. Sugere-se observar: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/quando-a-terceirizacao-de-atividades-meio-nao-esta-no-limite-de-gastos-com-pessoal/10030/N> e <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-municipio-pode-terceirizar-atividades-meio-da-administracao-publica/7038/N>.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0AA-9DD7-2BEC-AACC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 06/11/2023 11:47:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 06/11/2023 13:48:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D0AA-9DD7-2BEC-AACC>

**Proc. Administrativo (Nota interna 10/11/2023 16:31) 4.704/2023**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 10/11/2023 às 16:31:13

Documentação apresentada para o credenciamento

—

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

Documentacao\_Clinica\_Bem\_Estar.pdf



### Proc. Administrativo 4.704/2023



Assunto: **Requisição 513/2023 - Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centr...**

Via 1/2

Ubiratã/PR, 02 de Novembro de 2023 às 14:58

De:

Para:

**SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde**

**SEMAD-SP - Setor de Planejamento**

Viviane Aparecida de Souza - Assistente de Administração

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 4.704/2023



### Proc. Administrativo 4.704/2023

Assunto: **Requisição 513/2023 - Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centr...**



Via 2/2

Ubiratã/PR, 02 de Novembro de 2023 às 14:58

De:

Para:

**SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde**

**SEMAD-SP - Setor de Planejamento**

Viviane Aparecida de Souza - Assistente de Administração

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 4.704/2023

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Uiratã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Uiratã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 02/11/2023 15:02:24 por Viviane Aparecida de Souza - Assistente de Administração

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Referente ao Chamamento nº 07/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.**

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 07/2023, instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a prestação de serviços referente ao item indicado no Quadro 2.

**Quadro 1.**

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	CLÍNICA BEM ESTAR LTDA
CNPJ N°	45.197.372/0001-98
Endereço:	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro
Cidade:	Ubitatã
Estado:	Paraná
Telefone nº:	(44) 9 9947-9967
E-mail:	Rodrigolima125@hotmail.com

**Quadro 2.**

LOTE	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA
1	5	1000	H	Psicologia – 20 horas semanais – CAPS	45,95

Ubitatã-PR, 09 de outubro de 2023.

*Rodrigo de Camargo Lima*

**CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**

Rodrigo de Camargo Lima

CPF: 011.575.249-82

RG: 9.766.753-5 SSP-PR

**45.197.372/0001-98**

CLÍNICA BEM ESTAR LTDA  
Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289  
Centro

CEP: 85.440-000 - Ubitatã - PR

*25/10/2023*

AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, Nº 289, CENTRO  
UBIRATÃ – PR – CEP: 85.440-000

**CLINICA BEM ESTAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA**  
**LIMITADA**

Folha: 1 de 4

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**RODRIGO DE CAMARGO LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/03/1991, inscrito no CPF sob o n°. 011.575.249-82, portador da carteira de identidade civil RG n°. 9.766.753-5 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Ubiratã - PR, na Estrada Lovot, s/n, Comunidade São João, Zona Rural, CEP: 85440-000;

**EDSON DE SOUZA NUNES FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 03/05/1992, inscrito no CPF sob o n°. 083.975.499-00, portador da carteira de identidade civil RG n°. 10.632.714-9 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Campina da Lagoa - PR, na Rua Arthur Bauer, n°. 232, Casa, Bairro Santa Terezinha, CEP: 87345-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n°. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, e usará a expressão CLINICA BEM ESTAR como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, n°. 289, Centro, Ubiratã - PR, CEP: 85440000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

*Edson Filho*

*Rodrigo Camargo*

Página 2 de 6

**CLINICA BEM ESTAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA**  
**LIMITADA**

Folha: 2 de 4

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE nº. 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

CNAE nº. 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

CNAE nº. 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

CNAE nº. 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;

CNAE nº. 8650-0/03 - Atividades de psicologia esicanálise;

CNAE nº. 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;

CNAE nº. 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional;

CNAE nº. 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia;

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 04/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
RODRIGO DE CAMARGO LIMA	25.000	25.000,00	50,00
EDSON DE SOUZA NUNES FILHO	25.000	25.000,00	50,00
<b>TOTAL:</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade caberá a **RODRIGO DE CAMARGO LIMA** e **EDSON DE SOUZA NUNES FILHO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*Edson Nunes Filho*

*Rodrigo Camargo*

**CLINICA BEM ESTAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA**  
**LIMITADA**

Folha: 3 de 4

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

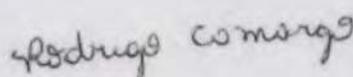
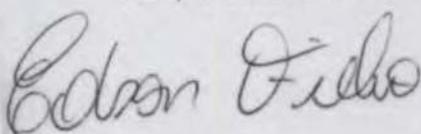
**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o



**CLINICA BEM ESTAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA**  
**LIMITADA**

Folha: 4 de 4

consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubitatã - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Ubitatã - PR, 04 de fevereiro de 2022.



Rodrigo de Camargo Lima  
**RODRIGO DE CAMARGO LIMA**  
Sócio/Administrador

Edson de Souza Nunes Filho  
**EDSON DE SOUZA NUNES FILHO**  
Sócio/Administrador





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LETICIA APARECIDA GUIZZI SOUZA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 07412903, inscrito no CPF nº 07111646908, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07111646908	07412903	LETICIA APARECIDA GUIZZI SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2022 11:08 SOB Nº 41210533840.  
PROTOCOLO: 220788235 DE 08/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201619756. CNPJ DA SEDE: 45197372000198.  
NIRE: 41210533840. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2022.  
CLINICA BEM ESTAR LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CLINICA BEM ESTAR LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE**  
CNPJ/MF: nº 45.197.372/0001-98  
NIRE: 412.1053384-0

Página 1 de 8

Folha: 1 de 6

**RODRIGO DE CAMARGO LIMA**, brasileiro, maior, natural de Ubitatã-PR, solteiro, nascido em 20/03/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 011.575.249-82, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 97667535 SSP-PR, residente e domiciliado na Estrada Lovot, S/N, Comunidade São João, Zona Rural, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.

**EDSON DE SOUZA NUNES FILHO**, brasileiro, maior, natural de Campina da Lagoa-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/05/1992, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 083.975.499-00, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 106327149 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Arthur Bauer, nº. 231, Centro, CEP: 87345-000, Campina da Lagoa-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 289, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.197.372/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1053384-0 em 08/02/2022; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada esta sociedade em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob a denominação de **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS:** O sócio **EDSON DE SOUZA NUNES FILHO**, acima qualificado, que possui 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio remanescente **RODRIGO DE CAMARGO LIMA** acima qualificado, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Rodrigo de Camargo Lima	100,00	50.000	50.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

*Rodrigo de Camargo Lima*

*Edson Filho*

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CLINICA BEM ESTAR LTDA**  
CNPJ/MF: 45.197.372/0001-98  
NIRE: 412.1053384-0

**RODRIGO DE CAMARGO LIMA**, brasileiro, maior, natural de Ubatã-PR, solteiro, nascido em 20/03/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 011.575.249-82, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 97667535 SSP-PR, residente e domiciliado na Estrada Lovot, S/N, Comunidade São João, Zona Rural, CEP: 85440-000, Ubatã-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 289, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.197.372/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1053384-0 em 08/02/2022; **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**CAPITULO I**

**Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 289, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 04/02/2022.

**CLÁUSULA QUARTA**- A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE**

*Edson Filho*

*Rodrigo de Camargo Lima*

COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

**CAPÍTULO II**  
**Capital social e Quotas**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Rodrigo de Camargo Lima	100,00	50.000	50.000,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO:** A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**Parágrafo único:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CAPÍTULO III**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio **RODRIGO DE CAMARGO LIMA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

*Edson Filho*

*Rodrigo de Camargo Lima*

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** - O uso da denominação social é privativo do administrador o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**Parágrafo Quarto** - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Quinto** - O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

#### **CAPITULO IV** **RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

**CLÁUSULA NONA:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

*Edson F. Silva*

*Rodrigo de Comares Lima*

**CAPITULO V**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CAPITULO VI**  
**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CAPITULO VII**  
**DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

**CAPITULO VIII**  
**ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O sócio único declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

*Edson Filho*

*Rodrigo de Comargo Lima*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Ubitatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubitatã-PR, 19 de julho de 2022



FIRMA RECONHECIDA

Rodrigo de Camargo Lima  
RODRIGO DE CAMARGO LIMA

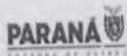
Edson Nunes Filho  
EDSON DE SOUZA NUNES FILHO



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIVANIR PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018315, inscrito no CPF nº 20326327991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
20326327991	018315	DIVANIR PEREIRA DA SILVA



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2022 18:24 SOB Nº 20224903110.  
PROTOCOLO: 224903110 DE 02/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210053247. CNPJ DA SEDE: 45197372000198.  
NIRE: 41210533840. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2022.  
CLINICA BEM ESTAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**RODRIGO DE CAMARGO LIMA**, brasileiro, maior, natural de Ubitatã-PR, solteiro, nascido em 20/03/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 011.575.249-82, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 97667535 SSP-PR, residente e domiciliado na Estrada Lovot, S/N, Comunidade São João, Zona Rural, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 289, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.197.372/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1053384-0 em 08/02/2022; **Resolve** alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

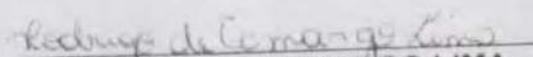
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade unipessoal que tem por objeto social a exploração do ramo de: Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas, Atividades de Fisioterapia, Atividades de Fonoaudiologia, Atividades de Psicologia e Psicanálise, Atividades de Profissionais da Nutrição, Atividades de Terapia Ocupacional, Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica e Atividade Médica Ambulatorial Com Recursos Para Realização de Exames Complementares., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAÇÃO, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA E ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA..**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da comarca de Ubitatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**CLÁUSULA QUARTA** - E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubitatã-PR, 07 de fevereiro de 2023

  
RODRIGO DE CAMARGO LIMA



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIVANIR PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018315, inscrito no CPF nº 20326327991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
20326327991	018315	DIVANIR PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2023 13:27 SOB Nº 20230791484.  
PROTOCOLO: 230791484 DE 09/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302095360. CNPJ DA SEDE: 45197372000198.  
NIRE: 41210533840. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2023.  
CLINICA BEM ESTAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME  
 RODRIGO DE CAMARGO LIMA

1ª HABILITAÇÃO  
 30/10/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 20/03/1991 UBIRATA/PR

4a DATA EMISSÃO 06/01/2023 4b VALIDADE 06/01/2033 ACC D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 9766753-5 SESP PR

4d CPF 011.575.249-82 5 N° REGISTRO 05630231427 9 CAT. HAB AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 LUIS DOS SANTOS LIMA  
 EDNA CAETANO DE CAMARGO LIMA



*Rodrigo de Camargo Lima*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A			06/01/2033		D1				
A1					BE				
B			06/01/2033		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Av. Carmem R. Pitombo, 124  
 CEP: 09.254-034/UBIRATA-PR  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confira com o original  
 Ubiata 03/10/23  
 Viviane A Souza  
 Secretária de Saúde  
 Ubiata-PR

LOCAL  
 CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR

49426561881  
 PR922687960

PARANÁ

SAUDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 2522439114

2522439114



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.197.372/0001-98</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/02/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**CLINICA BEM ESTAR LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA BEM ESTAR</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**  
**86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética**  
**86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente**  
**86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição**  
**86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise**  
**86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia**  
**86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional**  
**86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia**  
**96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO</b>	NÚMERO <b>289</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.440-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UBIRATA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DELTA@DELTACONTAB.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(44) 9709-7922/ (0000) 0000-0000</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/02/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2023 às 08:44:43 (data e hora de Brasília).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	45.197.372/0001-98
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CLINICA BEM ESTAR LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RODRIGO DE CAMARGO LIMA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2023 às 08:44 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA BEM ESTAR LTDA  
CNPJ: 45.197.372/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:24 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **0C3D.D39B.B3AE.CFCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 7976/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA BEM ESTAR LTDA  
CPF/CNPJ...: 45.197.372/0001-98  
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTÁTAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:02/12/2023

Código de Autenticidade:155882018155882

UBIRATÃ EM 02/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 7420/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA BEM ESTAR LTDA  
CPF/CNPJ..: 45.197.372/0001-98  
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:08/11/2023

Código de Autenticidade:159096798159096

UBIRATÃ EM 09/10/2023



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031957192-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.197.372/0001-98**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/02/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.197.372/0001-98  
**Razão Social:** CLINICA BEM ESTAR LTDA  
**Endereço:** AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO 289 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/10/2023 a 15/11/2023

**Certificação Número:** 2023101705523286710127

Informação obtida em 02/11/2023 15:01:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.197.372/0001-98  
**Razão Social:** CLINICA BEM ESTAR LTDA  
**Endereço:** AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO 289 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/09/2023 a 27/10/2023

**Certificação Número:** 2023092807384503536728

Informação obtida em 09/10/2023 13:32:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA BEM ESTAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.197.372/0001-98

Certidão n°: 55200563/2023

Expedição: 09/10/2023, às 08:44:39

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA BEM ESTAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.197.372/0001-98, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
LEI N° 5766/71

# CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO 8ª INSCRIÇÃO CRP-08/35468 DATA DE INSCRIÇÃO 26/03/2022

JURISDIÇÃO ESTADO DO PARANÁ VIA 1ª

NOME VANESSA DA SILVA PINHEIRO

FILIAÇÃO PEDRO PINHEIRO MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO

NACIONALIDADE BRASILEIRA(O)

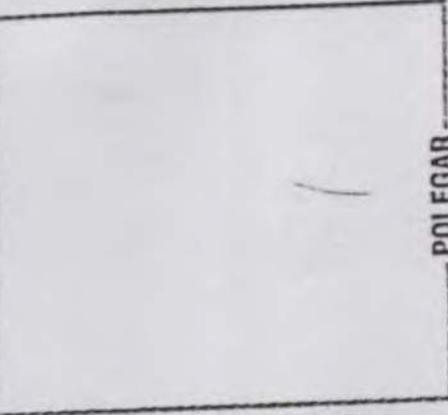
LOCAL DE EXPEDIÇÃO CURITIBA - PR

DATA NASCIMENTO 06/01/1993

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/01/2023

ASSINATURA OU CANCELAMENTO MECANICO DA ERP  
*Guiziele Martins Feltoza*

Psic. Gabriele Martins Feltoza - Conselheira Presidente



POLEGAR

CPF 089.199.469-65

DATA EXPEDIÇÃO 16/03/2005

UF PR

RO 10.314.221-0/IIIPR

OBSERVAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Carmem R. Pitombo, 124  
CNPJ 09.254.084/0001-64  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Ubiratã 09/10/23  
*Viviane A Souza*

Viviane A Souza  
Secretaria de Saúde  
Ubiratã-PR

ASSINATURA DO PSICOLOGO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA



# UNIVERSIDADE PARANAENSE



O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de PSICOLOGIA, na data de 18 de dezembro de 2021, e a Colação de Grau na data de 07 de fevereiro de 2022, confere o título de PSICOLOGA

**VANESSA DA SILVA PINHEIRO,**

nacionalidade Brasileira, natural do Estado do PARANÁ, nascida em 06 de janeiro de 1993, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 103142210 SSP-PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paraná - Paraná 07 de fevereiro de 2022.

VANESSA DA SILVA PINHEIRO  
Diplomanda

CARLOS EDUARDO GARCIA  
Reitor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Carmem R. Pitombo, 124  
CNPJ 09.234.084/0007-84

AUTENTICAÇÃO

Colação em original

Assinatura: 01/10/2022

Viviane A. Souza  
Secretaria de Saúde  
Ubitatã-PR

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR  
 Instituição Assinada PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APT  
 CNPJ nº 73.317.132/0001-90  
 Condicionante: Portaria MEC nº 1.226 de 06/11/2004.  
 Publicada no D.O.U. de 16/11/2004.

Psicóloga  
 Encargada do Curso de Psicologia nº 212 de 21/05/2005 - Publicada  
 em D.O.U. de 07/07/2005.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR  
 APOSTILA  
 O Portador do presente Diploma é também bacharel  
 em Psicologia.  
 Conclusão: 18/11/2021  
 Uniarara-Pr: 15/03/2022

*Carla Fabiane Betti*  
 Docente Especialista  
 Cade: 10.10781  
 Por entrega da documentação, de acordo com o  
 Art. 2º da Resolução de Conselho de UNIPAR de 24/04/2019.

**UNIPAR**  
 UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR  
 ENEMEMAS - PARANA  
 DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO DE  
 DIPLOMAS

Diploma Registrado sob o nº **72355**  
 Expediente nº **75172**

Por entrega da documentação de Matrícula do Discente, nos termos  
 da Lei nº 5.288 de 22 de dezembro de 1998, e do Decreto nº 9.233,  
 de 11 de dezembro de 2017.

Uniarara - Paraná, 15 de março de 2022

*Carla Fabiane Betti*  
 Chefe do Departamento  
 Centro Universitário Paranaense

Por registro no Departamento de Registro e  
 Arquivo da Faculdade de UNIPAR de 24/10/2019.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR  
 Registrado sob o nº **1214** de Cade nº **99-0**  
 50 Livro de Registro nº **001** Série 11/2022-1000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **VANESSA DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, psicóloga, portadora de cédula de identidade RG 103142210 com CPF sob nº 089.109.469-65, residente e a Rua Gurucala, nº 129, denominada **CONTRATADA**, e **CLÍNICA BEM ESTAR**, com CNPJ sob o nº 45.197.372. /0001-98, localizada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, CEP 85440-000, Ubiratã -PR denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo:

### Cláusula 1: Objeto do Contrato

1.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer serviços de psicologia na clínica **CONTRATANTE**, localizada no endereço mencionado acima.

1.2 Os serviços prestados pelo Prestador de Serviços incluem, mas não estão limitados a:

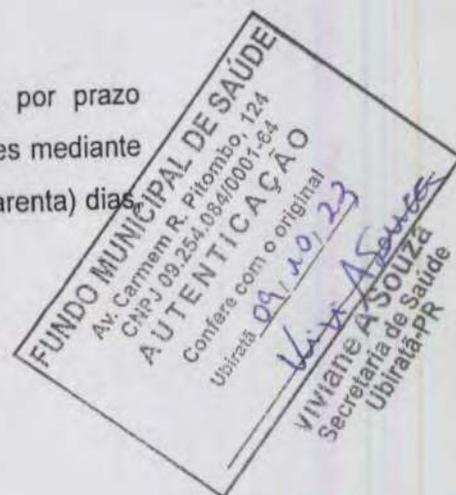
- Sessões de Psicoterapia;
- Avaliação psicológica;
- Aplicação de testes psicológicos;
- Psicoterapia infantil;
- Elaboração de relatórios e registros pertinentes aos atendimentos realizados;

1.3 A Contratada se compromete a cumprir com as normas éticas e profissionais aplicáveis à prática da psicologia, bem como a manter-se atualizado sobre as melhores práticas e avanços na área.

### Cláusula 2: Da vigência do contrato

2.1 O presente contrato terá início em 05/10/2023 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias salvo disposição em contrário estabelecida pelas partes.

### Cláusula 3: Da Remuneração



3.1 A CONTRATADA receberá o valor de 60 % ( sessenta por cento) de cada atendimento realizado, conforme acordado entre as partes.

#### **Cláusula 4: Responsabilidades das Partes**

4.1 A CONTRATADA será o único responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo a escolha dos métodos de tratamento e o cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis à sua profissão.

4.2 A CONTRATANTE fornecerá ao Prestador de Serviços as condições necessárias para a realização dos atendimentos, incluindo o acesso às instalações e equipamentos adequados.

4.2 O presente contrato não enseja vínculo empregatício sob nenhum pretexto entre CONTRATADA e a CONTRATANTE, visto que não há responsabilidade de custos em caso de incidente ou acidente no percurso de trabalho ou dentro da empresa local de prestação de serviços ou fora dela, em atendimento aos clientes e parceiros da CONTRATANTE, no que se refere ao horário no exercício de suas atividades. Sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, obrigações trabalhistas e sociais que venham incidir sobre os valores decorrentes do presente contrato.

Parágrafo único: Fica a CONTRATANTE, clientes e parceiros isentos de quaisquer responsabilidades em todos os âmbitos e órgãos legais competentes como ministério do trabalho, previdência social, e demais órgãos competentes ao quais regem a lei, do vínculo empregatício e encargos decorrentes desse contrato.

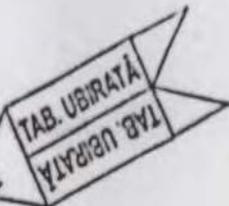
#### **Cláusula 5: Do Foro**

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e ou questões que possa surgir do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo nominado.

Ubitatã, 05 de outubro de 2023.

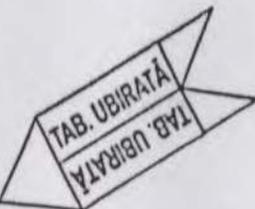
*Vanessa da S. Pinheiro*



VANESSA DA SILVA PINHEIRO (CONTRATADA)

CPF: 089.199.469-65

*Rodrigo de Camargo Lima*



CLÍNICA BEM ESTAR (CONTRATANTE)

CNPJ: 45.197.372. /0001-98

TABELIONATO DE NOTAS UBIARATÁ  
 Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiarata - Paraná  
 Fone/Fax: (44) 3543-1934 / 3543-1540

Reconheço por Semelhança as assinaturas de VANESSA DA SILVA PINHEIRO e RODRIGO DE CAMARGO LIMA. "0007" 1096478". Dou fe. Selo de Segurança SFTD-GPPB-33QASJIX1224q. Consulte esse selo em [selo.une/sem.com.br/consulta](http://selo.une/sem.com.br/consulta)  
 Ubiarata, 05 de outubro de 2023 - 16:36:11h.  
 de Verdade

*Rodrigo de Camargo Lima*  
 Rodrigo de Camargo Lima  
 Escrevente




FRANCISCO MARQUES  
SILVA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Av. Camem R. Pitombo, 124  
 CNPJ 09.254.084/0001-64  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confira com o original  
 Ubiarata 09/10/23

*Viviane A. Souza*  
 Viviane A. Souza  
 Secretária de Saúde  
 Ubiarata-PR

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

NOME: VANESSA DA SILVA PINHEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 103142210 SERP-PR

CPF: 089.199.469-65 DATA NASCIMENTO: 08/01/1993

FILIAÇÃO: PEDRO PINHEIRO  
MARIA DE LOURDES DA SILVA P  
PINHEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 05404555781 VALIDADE: 12/11/2031 1ª HABILITAÇÃO: 19/01/2012

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Vanessa da Silva Pinheiro*

LOCAL: GOIO-ERE, PR DATA EMISSÃO: 12/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63461216184  
PR920604732

**PARANÁ**

**DENATRAN CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2291382134

**SERPRO**

2291382134

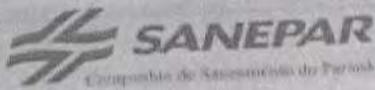
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45  
 Inscrição Estadual 101.80080-84

NOME DO CLIENTE  
**CARLOS DHIEGO GEA ROBLES**

MATRÍCULA  
**3876.4292**

ENDEREÇO  
**R GURUCAIA  
 Q09 D01-B**

NÚMERO  
**00129**

Nº LADO Nº FRENTE

CEP  
**85.440-000**

LOCAL  
**UBIRATA**

FONE/SANEPAR  
**08002000115**

ROTEIRO DE LEITURA  
**029-06-22-006-17900**

HIDRÔMETRO  
**Y20AA027705341**

CAT-RES-COM-IND-UTP-POP  
**011 001 000 000 000 000**

HISTÓRICO DE CONSUMO/m<sup>3</sup>

10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23
0	5	12	12	12	12	14	11	11	16	14

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS  
 AT. MONET. P/ ATRASO  
 MULTA P/ ATRASO PGTO  
 JUROS MORATORIOS 01/01  
 JUROS MORATORIOS 01/01

VALORES  
 0,05  
 3,96  
 0,08  
 1,13

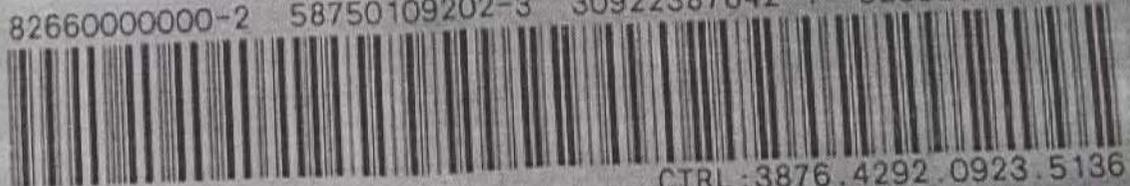
FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	AGUA	ESGOTO	TOTAL
RESIDENCIAL MINIMO	5	48,97		
EXCEDENTE	3	4,56		

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741/12 - VALOR APROXIMADO R\$	VALORES
REFERÊNCIA 09/2023	5,09
DATA LEITURA 11/09/2023	
LEITURA ANTERIOR 235	
DIAS DE CONSUMO 33	
LEITURA ATUAL 243	
MÉDIA DE CONSUMO/m <sup>3</sup> 13	
CONSUMO/m <sup>3</sup> 8	
ÚLTIMOS 5 MESES	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	
	53,53
	0,00
	5,22
<b>TOTAL</b>	<b>58,75</b>
<b>VCTO. 22/09/2023</b>	

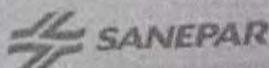
Qualidade da Água Distribuída	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coll. Totais	Coll. Termo
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	29	29	29	-	29	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	32	32	32	41	32	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	32	32	32	41	32	
Conclusão	TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO					

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE.SANEPAR.COM.BR  
 PROBLEMAS C/ DROGAS, LIGUE 132 NARCOTICOS ANONIMOS

82660000000-2 58750109202-3 30922387642-1 92092023519-8



CTRL: 3876.4292.0923.5136



MATRÍCULA 3876.4292 REFERÊNCIA 09/2023 5 1 VENCIMENTO 22/09/2023 VALOR TOTAL 58,75  
 SGC2K SGCJ62CO.PR1 - S1 430-029 06 00093-003338

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL

Referente ao Chamamento nº 07/2023

O signatário da presente, o senhor RODRIGO DE CAMARGO LIMA, representante legalmente constituído da proponente **CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.197.372/0001-98, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã-PR, 09 de outubro de 2023.

*Rodrigo de Camargo Lima*

CLÍNICA BEM ESTAR LTDA

Rodrigo de Camargo Lima

CPF: 011.575.249-82

RG: 9.766.753-5 SSP-PR

45.197.372/0001-98

CLÍNICA BEM ESTAR LTDA

Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289  
Centro

CEP: 85.440-000 - Ubiratã - PR

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

Referente ao Chamamento nº 07/2023

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubiratã-PR, 09 de outubro de 2023.

*Rodrigo de Camargo Lima*  
\_\_\_\_\_  
**CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**  
Rodrigo de Camargo Lima  
CPF: 011.575.249-82  
RG: 9.766.753-5 SSP-PR

**45.197.372/0001-98**

**CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**  
Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289  
Centro  
CEP: 85.440-000 - Ubiratã - PR

**Proc. Administrativo 4- 4.704/2023**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 13/11/2023 às 08:27:07

—  
**Thiago Dadalto Gimenez**  
Divisão de Licitação

**Proc. Administrativo 5- 4.704/2023**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

**Data:** 13/11/2023 às 08:29:19

**Setores (CC):**

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, decorrente do chamamento público 07/2023, conforme minutas do termo de inexigibilidade de licitação e contrato anexas e documentação apresentada pela secretaria de Saúde.

—

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

MINUTA\_CONTRATO\_CLINICA\_BEM\_ESTAR.pdf

MINUTA\_TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_CLINICA\_BEM\_ESTAR.pdf

**CONTRATO Nº XXX/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.197.372-0001-98, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Psicologia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	45,95	45.950,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO**

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1. Psicólogo**

- 5.1.1. Locais de execução e horários: Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi: 20 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.
- 5.1.2. Objetivo: Execução dos trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica de personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.
- 5.1.3. Ações:

- 5.1.3.1. Utilizar recursos psicológicos para proceder avaliação psicológica, emitindo psicodiagnósticos e orientação psicopedagógica.
- 5.1.3.2. Analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais de personalidade.
- 5.1.3.3. Colaborar com os médicos, assistentes sociais e outros técnicos, buscando uma atuação em equipe multidisciplinar.
- 5.1.3.4. Realizar entrevistas complementares.
- 5.1.3.5. Propor alternativas de solução para problemas de aprendizagem, profissionais e de relacionamento humano.
- 5.1.3.6. Realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito do CAPS, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.
- 5.1.3.7. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.
- 5.1.3.8. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas.
- 5.1.3.9. Garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.
- 5.1.3.10. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- 5.1.3.11. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.
- 5.1.3.12. Realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades: individual, familiar e em grupo.
- 5.1.3.13. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- 5.1.3.14. Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Mental.
- 5.1.3.15. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- 5.1.3.16. Realizar consultoria e emissão de pareceres sobre assuntos da área.
- 5.1.3.17. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS.
- 5.1.3.18. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUS.
- 5.1.3.19. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- 5.1.3.20. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente e realização de preceptoria de campo e núcleo.
- 5.1.3.21. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de baixa e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 5.1.3.22. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário em conjunto com os demais níveis da atenção em saúde.
- 5.1.3.23. Trabalhar em equipe interprofissional, colaborando na construção de projetos terapêuticos.

- 5.1.3.24. Trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região.
- 5.1.3.25. Participar de reuniões de equipe no serviço.
- 5.1.3.26. Realizar oficinas e/ou grupos terapêuticos e atividades de inserção comunitária.
- 5.1.3.27. Realizar atendimento voltado para o indivíduo e família, auxiliando no enfrentamento das dificuldades enfrentadas devido aos problemas na área da Saúde Mental.
- 5.1.3.28. Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população.
- 5.1.3.29. Realizar visitas domiciliares quando necessário.
- 5.1.3.30. Participar de atividades junto à SMS quando solicitado.
- 5.1.3.31. Representar a unidade em reuniões, seminários e outras atividades quando solicitado.
- 5.1.3.32. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde.

## 5.2. Condições gerais

- 5.2.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.
- 5.2.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.
- 5.2.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 5.2.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 5.2.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.2.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.2.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.2.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.2.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.2.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.2.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.2.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.2.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.2.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.2.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.2.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.2.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.2.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.2.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.

- 5.2.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.2.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.2.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.2.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.2.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.2.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.2.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.2.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.2.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.2.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.2.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. São direitos do CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **6.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
  - 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
  - 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
  - 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
  - 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
  - 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
  - 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
  - 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
  - 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
  - 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
  - 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
  - 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
  - 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a CONTRATADA que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	459,50
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	45.490,50

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.

10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;

12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:

12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;

12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;

12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.

12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;

12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
  - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
  - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
  - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

- 15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:
  - a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
    - (i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
    - (ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
    - (iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
    - (iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
    - (v) “prática obstrutiva”: significa:

- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

- 
- [1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- [2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- [3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- [4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes”|| refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
- [5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
- [6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras

Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**  
Representante legal da empresa  
Contratada



MINUTA

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.**

**2. OBJETO:** Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDOR (A):** CLÍNICA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.197.372-0001-98, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro, Ubiratã-PR.

**5. VALOR:** R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2023.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

**Proc. Administrativo 6- 4.704/2023**

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 16/11/2023 às 11:23:31

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

PJ\_513\_2023.pdf

## PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 513/2023.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil, conforme chamamento 07/2023.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações.

Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 16 de novembro de 2023.

***Bruna Correa Malheiro***

***Advogada Pública***

***OAB/PR 88.976***

**Proc. Administrativo 7- 4.704/2023**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 16/11/2023 às 14:05:21

Anexa certidão do TCU. Segue para assinaturas.

—

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

ConsultaConsolidada\_45197372000198\_16\_11\_2023.pdf



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 16/11/2023 14:04:12

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA BEM ESTAR LTDA**  
CNPJ: **45.197.372/0001-98**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Proc. Administrativo (Nota interna 16/11/2023 17:02) 4.704/2023**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 16/11/2023 às 17:02:39

Certidão do FGTS atualizada

—

**Thiago Dadalto Gimenez**  
Divisão de Licitação

**Anexos:**

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.197.372/0001-98  
**Razão Social:** CLINICA BEM ESTAR LTDA  
**Endereço:** AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO 289 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/11/2023 a 04/12/2023

**Certificação Número:** 2023110503150682471039

Informação obtida em 16/11/2023 17:01:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Proc. Administrativo (Nota interna 17/11/2023 13:33) 4.704/2023**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 17/11/2023 às 13:33:03

Termo de inexigibilidade assinado pelo prefeito e contrato assinado pelas partes

—

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

contrato\_Psicologia\_assinado.pdf

TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_CLINICA\_BEM\_ESTAR\_ASSINADO.pdf

**CONTRATO Nº 236/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6332/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.197.372-0001-98, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no Processo Licitatório nº 6332/2023, Inexigibilidade nº 82/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil, conforme chamamento público 07/2023.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Psicologia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	45,95	45.950,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1. Psicólogo**

- 5.1.1. Locais de execução e horários: Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi: 20 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.
- 5.1.2. Objetivo: Execução dos trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica de personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.
- 5.1.3. Ações:

*bela, amada e gentil*  
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

*Rodrigo Camargo Lima*



- 5.1.3.1. Utilizar recursos psicológicos para proceder avaliação psicológica, emitindo psicodiagnósticos e orientação psicopedagógica.
- 5.1.3.2. Analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais de personalidade.
- 5.1.3.3. Colaborar com os médicos, assistentes sociais e outros técnicos, buscando uma atuação em equipe multidisciplinar.
- 5.1.3.4. Realizar entrevistas complementares.
- 5.1.3.5. Propor alternativas de solução para problemas de aprendizagem, profissionais e de relacionamento humano.
- 5.1.3.6. Realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito do CAPS, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.
- 5.1.3.7. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.
- 5.1.3.8. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas.
- 5.1.3.9. Garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.
- 5.1.3.10. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- 5.1.3.11. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.
- 5.1.3.12. Realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades: individual, familiar e em grupo.
- 5.1.3.13. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- 5.1.3.14. Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Mental.
- 5.1.3.15. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- 5.1.3.16. Realizar consultoria e emissão de pareceres sobre assuntos da área.
- 5.1.3.17. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS.
- 5.1.3.18. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUS.
- 5.1.3.19. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- 5.1.3.20. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente e realização de preceptoria de campo e núcleo.
- 5.1.3.21. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de baixa e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 5.1.3.22. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário em conjunto com os demais níveis da atenção em saúde.
- 5.1.3.23. Trabalhar em equipe interprofissional, colaborando na construção de projetos terapêuticos.

*Rodrigo Camargo Lino*

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



- 5.1.3.24. Trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região.
- 5.1.3.25. Participar de reuniões de equipe no serviço.
- 5.1.3.26. Realizar oficinas e/ou grupos terapêuticos e atividades de Inserção comunitária.
- 5.1.3.27. Realizar atendimento voltado para o indivíduo e família, auxiliando no enfrentamento das dificuldades enfrentadas devido aos problemas na área da Saúde Mental.
- 5.1.3.28. Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população.
- 5.1.3.29. Realizar visitas domiciliares quando necessário.
- 5.1.3.30. Participar de atividades junto à SMS quando solicitado.
- 5.1.3.31. Representar a unidade em reuniões, seminários e outras atividades quando solicitado.
- 5.1.3.32. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde.

## 5.2. Condições gerais

- 5.2.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.
- 5.2.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.
- 5.2.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 5.2.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 5.2.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.2.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.2.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.2.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.2.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.2.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.2.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.2.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.2.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.2.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.2.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.2.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.2.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.2.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.2.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

*Rodrigo Camargo Lima*

- 5.2.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.2.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.2.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.2.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.2.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.2.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.2.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.2.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.2.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.2.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.2.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. São direitos do CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **6.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

*Rodrigo Comarço Lino*



- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a CONTRATADA que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

*Rodrigo Comargo Lima*

- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	459,50
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	45.490,50

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.

*Rodrigo Comares Lima*

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
 CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;

12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:

12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;

12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;

12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.

12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;

12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:

12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

*Rodrigo Comares Reis*

- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
  - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
  - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
  - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

- 15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:
  - a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
    - (i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
    - (ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
    - (iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
    - (iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
    - (v) “prática obstrutiva”: significa:

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

*Roberto Amargo Lino*



- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

*Rodrigo Comarço Lima*

Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 16 de novembro de 2023.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:6007  
6020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.11.16  
14:31:22 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

*Rodrigo Comargo Lima*

**CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**  
Representante legal da empresa  
Contratada

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2023**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6332/2023.**

**2. OBJETO:** Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil, conforme chamamento público 07/2023.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDOR (A):** CLÍNICA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.197.372-0001-98, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro, Ubiratã-PR.

**5. VALOR:** R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 16/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de novembro de 2023.

FABIO DE  
OLIVEIRA

DALECIO:60076  
020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA

DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.11.16  
14:30:58 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

**Proc. Administrativo 8- 4.704/2023**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 17/11/2023 às 13:33:19

Segue para publicações

—

**Thiago Dadalto Gimenez**  
Divisão de Licitação

**Proc. Administrativo 9- 4.704/2023**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 20/11/2023 às 08:08:38

**Setores (CC):**

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicações no jornal oficial

—

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

1877.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.877- ANO: XVIII

Página 3 de 4

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Maria Lucineia Barbosa dos Santos	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Saúde	25/07/2022 24/07/2023	a	20 (vinte)	11/12/2023
Mayara Cristina da Silva Capana	Enfermeira, lotada na Secretaria da Saúde	02/05/2022 01/05/2023	a	20 (vinte)	11/12/2023
Paulo Cesar Arruda da Silva	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, FG-06, lotado na Secretaria da Saúde	01/12/2022 30/11/2023	a	20 (vinte)	04/12/2023
Solange Camargo Silva	Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria da Saúde	28/08/2022 27/08/2023	a	30 (trinta)	04/12/2023
Solange Moreira de Mello	Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde	18/04/2022 17/04/2023	a	30 (trinta)	04/12/2023
Thais Aparecida Tomiazzi	Enfermeira, lotada na Secretaria da Saúde	10/06/2022 09/06/2023	a	10 (dez)	20/11/2023
Valdeni Alexandre Ciconello Neto	Enfermeiro, lotado na Secretaria da Saúde	19/10/2021 18/10/2022	a	10 (dez)	08/12/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6335/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REUSO DE ÁGUA (ETE) E PRODUTOS QUÍMICOS PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h15min do dia 01 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: A partir das 08h15min do dia 01 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 16 de novembro de 2023.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6337/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PINTURA DO BARRACÃO DA COMUNIDADE SÃO ZACARIAS.

Data da realização: 08 de dezembro de 2023, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 17 de novembro de 2023.

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6332/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil, conforme chamamento público 07/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLÍNICA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.197.372-0001-98, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro, Ubiratã-PR.

5. VALOR: R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CLÍNICA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.197.372-0001-98.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6332/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil, conforme chamamento público 07/2023.

VALOR: R\$-45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.704/2023 | Anexo: 1877.pdf (1/1)